NORTE SANEAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 57.088.363/0001-48

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL
INICIADO EM 07 DE JULHO DE 2026

TERMO DE APURAÇÃO

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **NORTE SANEAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.088.363/0001-48 ("Fundo"), conforme solicitação da **BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 38.347.420/0001-11 ("Gestora"), vem, por meio deste instrumento, apurar, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral/Especial de Cotistas realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora no dia 17 de julho de 2026, nos termos do artigo 76, §5º da Resolução CVM de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175" e "Consulta Formal", respectivamente).

1. **OBJETO DA CONSULTA FORMAL**:

A Administradora do Fundo realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas, os quais manifestaram-se a respeito da proposta das seguintes matérias ("Ordem do Dia"), submetidas à deliberação dos Cotistas em caráter unitário e não cindível:

a. a anuência prévia para a não declaração de vencimento antecipado, nos termos descritos na Cláusula 7.2, alínea (v), da Escritura de Emissão, no âmbito da participação de processo competitivo para a aquisição, pela Companhia e/ou por outra sociedade por ela controlada, da totalidade da participação societária de sociedades detentoras dos direitos e obrigações relacionados aos contratos de concessão referentes à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em 5 (cinco) municípios localizados no sul do Estado do Pará;

b. a anuência prévia para a não declaração de vencimento antecipado, nos termos descritos na Cláusula 7.2, alínea (v), da Escritura de Emissão, no âmbito da participação de

processo competitivo para a aquisição, pela Companhia e/ou por outra sociedade por ela controlada, da totalidade da participação societária de sociedade detentora dos direitos e obrigações relacionados ao contrato de concessão referente à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em um município no Estado de Santa Catarina;

c. anuência prévia para a não declaração de vencimento antecipado, conforme previsto na Cláusula 7.1, alínea (g), da Escritura de Emissão, no âmbito da contratação de empréstimos e/ou financiamentos e/ou ainda, emissão de debêntures, pela Companhia e/ou por outra sociedade por ela controlada, cujos recursos líquidos serão destinados à aquisição dos ativos listados acima ("Dívida da Aquisição"); e

d. anuência prévia para a não declaração de vencimento antecipado, conforme previsto na Cláusula 7.2, alínea (t), da Escritura de Emissão, no âmbito da constituição de garantias fidejussórias e/ou reais, pela Companhia e/ou por outra sociedade por ela controlada, conforme o caso, em benefício do credor da Dívida da Aquisição, conforme previsto no item (iv) acima;

2. INSTALAÇÃO, MANIFESTAÇÕES E QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO:

Nos termos do item 10.3 do Regulamento do Fundo, a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de cotistas. No âmbito da presente Consulta Formal, foram recepcionadas respostas de cotistas representando **89.43%** (oitenta e nove inteiros e quarenta e três centésimos por cento) das Cotas em circulação na data de divulgação da Consulta Formal.

Nos termos da alínea "s" da Cláusula 10 do Regulamento do Fundo, respeitados os quóruns qualificados nele previstos, as matérias deliberadas em Assembleia serão aprovadas pelo voto favorável de mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.

3. RESULTADO DA CONSULTA FORMAL:

Com base nas manifestações recebidas no âmbito da Consulta Formal, a Administradora apurou o seguinte:

APROVADO	REPROVADO	ABSTENÇÃO	ABSTENÇÃO POR CONFLITO
0%	89,43%	0%	0%

Após análise das respostas dos Cotistas à Consulta Formal, a Administradora apurou que as matérias objeto da Ordem do Dia **NÃO FORAM APROVADAS**, nos termos do quórum de aprovação previsto no item 10.3 do Regulamento do Fundo.

A Administradora esclarece que (i) eventuais documentos não descritos na Ordem do Dia não foram submetidos à aprovação pelos Cotistas; e; e (ii) **as deliberações não foram aprovadas no âmbito da**

Consulta Formal.

São Paulo, 20 de julho de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.